



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 10 DE MAIO DE 2021.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.
Marilac (MG) Em 10/05/2021

SECRETARIA DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 150 DE 12 DE
ABRIL DE 2011 REFERENTE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE
MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marilac – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo de Marilac – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento de Turismo, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Parágrafo único: O Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Marilac – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo de Marilac - FUMTUR, será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Marilac, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Marilac;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

IX - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei 18.030 de 12/01/2009.

XI - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XII – taxa de turismo no setor hoteleiro;

XIII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Marilac – FUMTUR.

Art. 3º - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Marilac – COMTUR.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, Assessoria Técnica, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V- despesas com viagens para o desenvolvimento e promoção do turismo, e na capacitação de Gestores e Servidores;

VI- construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo o na área urbana e rural;

VII- promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

VIII- outros programas ou atividades integrantes da política municipal de turismo.

Parágrafo 1º: A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, no Departamento de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Parágrafo 2º: A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora COMTUR.

Art. 5º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º – Poderá o Município restituir recursos erroneamente transferidos para a conta do FUMTUR, para sua conta de origem e no valor transferido ou o valor excedido, o qual deverá fundamentar o procedimento com justificativa devidamente datada e assinado.

Parágrafo Único: fica proibido o pagamento de qualquer mercadoria ou serviços que não estejam em conformidade com esta Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para a o Departamento de Turismo, até o limite de 20% (vinte por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal será o ordenador de despesa do FUMTUR.

Art. 9º - Fica Revogados os Artigos 9º e 10º da Lei 180 de 12 de abril de 2011 bem como seus Incisos I a XI as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marilac, 10 de maio de 2021.



Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito Municipal de Marilac